



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.789/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**OBJETO:** Aquisição de polpas de frutas provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinadas à alimentação dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se da análise jurídica das minutas do Edital, Termo de Referência e Contrato, elaboradas no âmbito do Processo Administrativo nº 3.789/2026, que visa à realização de Chamada Pública para aquisição de polpas de frutas provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.
2. A documentação foi instruída com:
  - Formalização da Demanda (Secretaria de Educação);
  - Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme exigência do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Disponibilidade Orçamentária e Declaração de adequação Orçamentária e Financeira;
  - Solicitação de despesa e relação de itens a serem adquiridos;
  - Pesquisas de preços;
  - Parecer da Comissão de Contratação, com manifestação expressa quanto à legalidade e preparação das minutas;
  - Minuta do Edital, Termo de Referência e Contrato, estes devidamente anexados;
  - o Registro e demais documentos pertinentes ao procedimento disponibilizados e processados por meio da plataforma **Contrata + Brasil**.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A modalidade de Chamada Pública está respaldada pela Resolução FNDE nº 06/2020, artigo 29 e seguintes, como forma de promover a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009.
4. A instrução processual respeitou o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao exigir análise jurídica prévia das minutas:

*Art. 53. As minutas de editais de licitação e de contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*



5. A Minuta do Edital obedece aos princípios da publicidade, isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando as diretrizes do FNDE e os dispositivos específicos sobre o PNAE.
6. O Termo de Referência está adequado aos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 e apresenta os elementos essenciais: objeto, justificativa, requisitos técnicos, estimativas de preços e riscos.
7. A Minuta Contratual contempla cláusulas obrigatórias exigidas pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se as disposições sobre vigência, fiscalização, sanções e forma de pagamento.
8. A previsão orçamentária está comprovada por meio da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, conforme exigência do artigo 16 da LC nº 101/2000 e do artigo 7º, §2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

9. Diante da análise da legalidade formal e material dos atos e documentos integrantes do processo, esta Assessoria Jurídica **APROVA** as minutas do Edital, Termo de Referência e Contrato que instruem a Chamada Pública nº 001/2026, por estarem em conformidade com os princípios e normas das legislações aplicáveis.
10. Nada obsta, portanto, o regular prosseguimento do certame, devendo-se assegurar o fiel cumprimento das regras previstas no edital e legislação pertinente.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Bom Jesus/RN, 14 de agosto de 2026.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS  
OAB/RN nº 4650  
Assessor Jurídico